



13.1

Fiscalização Ordenada nº 5 de 09 de agosto de 2019.				
1	Tema	Merenda Escolar		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 17		
	Processo específico que trata da matéria nº	eTC- 4297/989/18		
	Outras observações			
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (Doc. 37.1):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os bens da cozinha não estão patrimoniados. - Não existe controle dos bens patrimoniais. - Não há talheres limpos e em quantidades suficientes. - Não há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartável). - Não há controle de itens estocados. - No espaço de armazenamento os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso. - Os alimentos não estão estocados adequadamente. - Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade. - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE. - O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas. - Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013. - O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidade de Alimentação e Nutrição não foi elaborado, bem como disponibilizado. - Não há cardápio por faixa etária. - Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. - As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas. - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. 				
<p>Constatações <i>in loco</i>: Doc. 37.2.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os bens da escola estão parcialmente patrimoniados. - Existe controle parcial dos bens patrimoniais. - Não há AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade. - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE. - O CAE não fiscaliza as condições da merenda nas escolas. - Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. - Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. 				

C.1.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Com relação ao IEG-M – I – Educação, exercício 2018, validamos as seguintes questões:

Nº	QUESTIONÁRIO	VALIDAÇÃO	
		SIM	NÃO
14	O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista? Sim (Doc. 06)	X	
34	O Conselho Municipal de Educação aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2017? Sim – (Doc. 06)	X	



51	Houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018? Não – Declaração (Doc. 06).		X
----	--	--	---

Questionário – Validação e Respostas da Fiscalizada (Docs. 06).

Dos questionários do IEG-M – Educação, que foram validados, por amostragem, pela fiscalização “in loco”, acareamos com as informações trazidas pela ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e exatificamos que não foi atendido, às metas propostas pela Agenda 2030, o questionário supracitado de número: 51 (Doc. 6.1).

Importar registrar que o não atendimento do quesito supracitado impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nºs 17.18 e 4.1, estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III - ODS – Doc. 4.4).

C.1.3. EXAMES DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXECUÇÕES CONTRATUAIS (SELETIVIDADE)

1.	Contratada	PROJECON Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.
	Objeto	Execução de Obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento bem como do prédio anexo ao “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
	Relator	Dr. Edgard Camargo Rodrigues
	Processo nº	eTC-6111/989/19-0 Contrato nº 37, de 28/11/2018.
	Conclusão da Fiscalização	- Não consta ter havido publicidade do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado (art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), podendo ser causa da apresentação de uma única proponente. - O valor contratado foi empenhado em 28/11/18 e anulado totalmente em 31/12/18, havendo novo empenho em 02/01/19, entretanto, a Ordem de Serviço foi expedida em 03/12/18, havendo assim, anulação indevida da despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização de despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um resultado orçamentário fictício pelo órgão.
	Processo nº	6502/989/19-7 Acompanhamento da Execução
	Data das visitas	30/08/2018 e 01/11/2018.
Última conclusão da Fiscalização	- O projeto contempla apenas banheiros acessíveis, não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade. - O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com capacidade de 1.500 litros, porém, o “Anexo G” do Edital de	